



Justiça Eleitoral de Santa Catarina 45.^a Zona Eleitoral – São Miguel do Oeste/SC

PORTARIA n.º 002/2014

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções TSE n. 23.404/2014, TRE-SC n. 7.906/2014 e TRE-SC n. 7.915/2014;

CONSIDERANDO que a Justiça Eleitoral é dotada de poder de polícia na fiscalização de propaganda eleitoral e, para tal, poderá agir de ofício;

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar fiscalização, através do poder de polícia, de maneira efetiva e ostensiva para coibir práticas ilegais nas propagandas;

CONSIDERANDO que é corrente, durante o período eleitoral a utilização de denúncias sem embasamento ou fundamentação fática ou legal, que podem gerar transtorno à regularidade dos trabalhos eleitorais;

CONSIDERANDO que a realização de denúncias verbais, anônimas ou via telefone podem ser endereçadas a outros órgãos estatais incumbidos da atividade fiscalizatória (inclusive no sítio eletrônico do TRE/SC), não restando prejudicado o exercício de direitos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 339 do Código Penal que tipifica a conduta de *“dar causa à instauração de investigação policial, de processo judicial, instauração de investigação administrativa, inquérito civil ou ação de improbidade administrativa contra alguém, imputando-lhe crime de que o sabe inocente”*;

O Excelentíssimo Senhor JULIANO SERPA, Juiz da 45.^a Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores Ana Cristina Zancan, Ângelo Eidt Pasquali, Cristiane Krok Franco Casagrande e Leoni Ana Gasperin como fiscais de



Justiça Eleitoral de Santa Catarina

45.^a Zona Eleitoral – São Miguel do Oeste/SC

propaganda eleitoral para as Eleições de 2014, tendo como atribuições, dentre outras, a realização das diligências necessárias à coleta de elementos que permitam constatar a irregularidade da propaganda eleitoral.

Art. 2.º Ficam os fiscais de propaganda, independentemente de autorização judicial prévia e tão logo recebida a notícia de irregularidade, autorizados a lavrar o auto de constatação e a notificar o responsável para que retire ou regularize a propaganda eleitoral.

Parágrafo único O auto de constatação e/ou a notícia de irregularidade serão remetidos, após instruídos, ao Juiz Eleitoral.

Art. 3.º As notícias de irregularidade de propaganda eleitoral deverão ser apresentadas por escrito, contendo a identificação do noticiante e dados para contato, com indicações mínimas acerca da veracidade/plausibilidade da ocorrência, sendo, porém, garantido, se necessário, o sigilo da identidade da fonte.

§ 1.º Em nenhuma hipótese serão aceitas denúncias apócrifas, anônimas, por telefone ou e-mail, cabendo aos servidores da Justiça Eleitoral orientar o denunciante acerca da forma do *caput*;

§ 2.º Nos casos elencados no § 1.º, os servidores dos Cartórios Eleitorais orientarão o noticiante a dirigir-se diretamente ao órgão do Ministério Público Eleitoral ou à autoridade policial com atribuição para o fato.

§ 3.º Para cumprimento do estabelecido no § 2.º, faz-se necessária a declinação de endereço de e-mail pelo noticiante ou de número de telefone respectivo, sendo, neste caso, a orientação feita apenas verbalmente.

§ 4.º Não sendo informado pelo noticiante endereços e contatos onde possa haver orientação, pelos servidores, de forma célere, o expediente será apenas arquivado no Cartório, independentemente de eventual orientação ao interessado.

§ 5.º Caso a notícia de irregularidades e/ou descumprimento à legislação eleitoral sejam recebidas pelo Cartório e, após, verifique-se a sua inadequação ao estabelecido nesta Portaria, deverá ser certificada a impropriedade e, com despacho da autoridade judicial competente, haverá o arquivamento daquele expediente.

Art. 4.º As notificações serão realizadas, preferentemente, por meio telemático (fac-símile), no número informado por ocasião do pedido de registro de candidatura, salvo se for possível e mais imediata a realização do ato na pessoa do beneficiário ou de seu procurador.

Parágrafo único. Na impossibilidade de se efetivar a notificação pelo número de fac-símile, a comunicação poderá ser remetida ao endereço de correio eletrônico informado por ocasião do pedido de registro de candidatura, com confirmação de leitura.

Art. 5.º Até o término do prazo de 48 horas, deverá o notificado protocolar no Cartório Eleitoral declaração e prova da regularização ou retirada da propaganda ou suspensão da prática irregular.

Parágrafo único A prova da regularização deverá ser feita por meio de fotografias que permitam identificar a propaganda e o local de exposição.



Justiça Eleitoral de Santa Catarina 45.^a Zona Eleitoral – São Miguel do Oeste/SC

Art. 6.º Os cavaletes e placas serão imediatamente retirados e apreendidos, sendo dispensada a notificação do beneficiário diante da flagrância e da insanabilidade da situação, quando deixados fora do período de 6:00 às 22:00, situação em que deixam de configurar propaganda móvel (Lei n.º 9.504/97, art. 37, § 7.º),.

§ 1.º A propaganda regularmente apreendida ficará retida e será devolvida ao interessado após o dia 5 de outubro de 2014, e, em caso de 2º turno, até o dia 26 de outubro de 2014 ficando a sua disposição pelo prazo de 05 (cinco) dias.

§ 2.º Não comparecendo o responsável pela propaganda de que trata o parágrafo anterior, o material será destinado para a coleta seletiva da Prefeitura Municipal e, caso inexistente, para a doação a associações ou cooperativas de catadores de material reciclável.

Art. 7.º O mesmo tratamento previsto no artigo anterior será dispensado à propaganda que:

I - esteja atrapalhando o deslocamento de veículos e pedestres, bem como a que diminua a visibilidade de veículos em trânsito ou da sinalização de tráfego (Lei n.º 9.504/97, art. 37, § 6.º);

II - configure reiteração de irregularidade anteriormente constatada, da mesma espécie, mesmo candidato, partido ou coligação art. 6º da Resolução TRESC n. 7.915/2014).

Art. 8º - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência ao representante do Ministério Público Eleitoral, envie-se à Corregedoria Regional Eleitoral de Santa Catarina, publique-se para ciência dos demais interessados e cumpra-se.

São Miguel do Oeste, 24 de junho de 2014.

JULIANO SERPA
Juiz da 45.^a Zona Eleitoral